



LEI MUNICIPAL Nº 1.273/91

SÚMULA:" Modifica a redação e inclui parágrafos no artigo primeiro, e acrescenta artigo na Lei Municipal nº 1.251, de 26 de dezembro de 1.990."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo primeiro da Lei Municipal nº 1.251, de 26 de dezembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º +
Ficam criadas as TAXAS DE SAÚDE para: Habite-se, Licença Sanitária e de Responsabilidade Técnica, para atender despesas resultantes de atividades prestadas pelo Município em vigilância sanitária e saneamento básico.

§ PRIMEIRO - O contribuinte da Taxa de Saúde para: Habite-se ou Licença Sanitária, é a pessoa física ou jurídica que se utilizar das atividades referidas neste artigo.

§ SEGUNDO - O contribuinte da Taxa de Responsabilidade Técnica é a pessoa que detenha a responsabilidade profissional na prestação de serviços em estabelecimentos relacionados com a saúde, constantes da tabela do anexo-II-, parte integrante desta Lei, cuja taxa é devida anualmente.

§ TERCEIRO - O valor da Taxa de Saúde para: Habite-se, Licença Sanitária e de Responsabilidade Técnica do exercício profissional relacionado com a saúde, são os constantes da Tabela do Anexo -I-, parte integrante desta Lei.

§ QUARTO - Os valores constantes na Tabela do Anexo-I-, serão reajustados trimestralmente, de acordo com os de acordo com os índices de correção determinados pelo Governo Federal, que venham a refletir a variação do poder aquisitivo da moeda nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

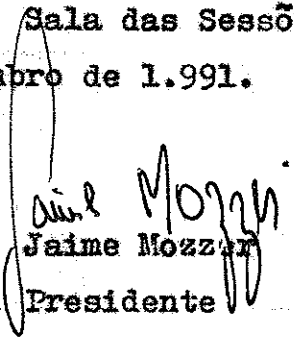
Continuação da Lei Municipal nº 1.273/91

ARTIGO 2º - Até que seja criado o CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL, a Secretaria Municipal de Saúde, aplicará para esse fim, o disposto nos Códigos Sanitários Estadual e Federal.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Ficam revogadas os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.251 de 26 de dezembro de 1.990.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia, em
06 de dezembro de 1.991.


Jaime Mozzari
Presidente


Bel. Paulo Penteado
1º Secretário



MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - PR.
ADM. ANTONIO SELSO BORTOLINI / JENYR CRESTANI

PROJETO DE LEI Nº 020/91

TAXA DE SAÚDE

ANEXO - I -

1- TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE HABITE-SE

Residências de madeira com até 69,00 M/2.....	Isento
Residências de 70,00 a 99,00 M/2	CR\$- 4.125,00
Residências de 100,00 a 199,00 M/2	CR\$- 10.960,00
Residências de 200,00 a 299,00 M/2	CR\$- 27.500,00
Residências de 300,00 M/2 e acima	CR\$- 41.300,00
Prédios de apartamento e conj.residências por unidade ..	CR\$- 10.960,00
Indústrias Comércio e prestadores de serviço	CR\$- 27.500,00

2- TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA

A taxa de cobrança de licença sanitária será cobrada por metro quadrado de área construída, conforme tabela abaixo:

Estabelecimentos com até 99,00 m/2	CR\$- 130,00 P/M/2
" de 100,00 a 299,00 M/2	CR\$- 105,00 P/M/2
" de 300,00 a 499,00 M/2	CR\$- 82,00 P/M/2
" de 500,00 a 999,00 M/2	CR\$- 67,00 P/M/2
" de 1000,00 a 2000,00 M/2	CR\$- 42,00 P/M/2
" de 2001,00 e acima M/2	CR\$- 34,00 P/M/2

3- TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Profissionais que exercem serviços relacionados com a saúde CR\$- 2.068,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EM 01 DE NOVEMBRO DE 1..991.

ANTONIO SELSO BORTOLINI
Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 020/91

ANEXO - II -

CONTRIBUINTE DEVEDORES DA TAXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELACIONADOS COM A
SAÚDE.

RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS QUE ESTÃO SUJEITOS AO PAGAMENTO
DA TAXA.

Distribuidora de medicamentos
Farmácias e Drogarias
Farmácias hospitalares
Postos de medicamento
Distribuidora de artigos dentários
Distribuidora de artigos médicos
Distribuidora de artigos cirúrgicos
Distribuidora de artigos ortopedicos
Distribuidora de cosmeticos,perfumes
Distribuidora de produtos de higiene
Óticas
Ambulatórios médicos
Ambulatórios veterinários
Banco de olhos
Banco de sangue
Serviços de hemoterapia
Agências transfusionais e posto de coleta
Clínicas e laboratório de Raio -X-
Clínicas médicas
Clínicas Veterinárias
Desratizadores
Gabinete de Sauna
Hospitais
Laboratório de análises clinicas
Postos de coleta e amostras
Laboratório de patologia clínica
Clínica de fisioterapia e ou reabilitação
Clínicas odontológicas
Consultório eletrolise
Consultórios Médicos
Consultórios odontológicos
Consultórios de psicologia
Consultórios veterinários
Gabinete de massagens
Laboratório de próteses dentárias
Clínica da Radioterapia
Hemodialise
U.T.I. Unidade de Terapia Intensiva

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EM 01 DE NOVEMBRO DE 1.991

ANTONIO SELSO BORTOLINI - Prefeito Municipal.